



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
464/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 035 /14
PROCESSO Nº 464 /14

~~N(S) COMISSÃO(OES) DE: _____~~

~~29, 03 / 2014~~

~~PRESIDENTE~~

Institui a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações da Câmara Municipal de Diadema, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

ARTIGO 2º - O pagamento da Gratificação será devido enquanto o Agente de Segurança Patrimonial permanecer no exercício das atividades perigosas, previstas no artigo anterior, não se incorporando ao salário ou vencimento.

ARTIGO 3º - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga, de forma escalonada, sendo 15% (quinze por cento) no mês posterior à promulgação da presente Lei, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de maio de 2.015.

ARTIGO 4º - Além da condição estabelecida no artigo 2º, suspende-se a percepção da Gratificação quando o servidor estiver:

- I – No exercício de cargo em comissão que não tenha relação ao exercício das atividades de segurança patrimonial;
- II – No desempenho de mandato eletivo;
- III – No desempenho de representação sindical;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
464/2014
Protocolo

IV – Afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de maio de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o escopo de estender aos funcionários que ocupam cargos de Agente de Segurança Patrimonial, na Câmara Municipal de Diadema, a Gratificação de Risco pelo exercício de atividades ou operações perigosas, a mesma estabelecida aos Guardas Civis Patrimoniais pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2.014.

A referida Gratificação irá beneficiar os funcionários públicos deste Legislativo que são detentores dos cargos de Agente de Segurança Patrimonial, que, por força de suas atribuições, e no exercício de suas funções, são, em muitos casos, colocados em condições diferenciadas de segurança, com exposição e risco da própria integridade física.

A Gratificação de Risco está prevista na Lei Federal nº 12.740, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff (PT), em dezembro de 2.012, e que alterou a legislação trabalhista quanto ao adicional de periculosidade, incluindo uma nova atividade perigosa àquela empreendida por profissionais de segurança patrimonial e vigilância.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

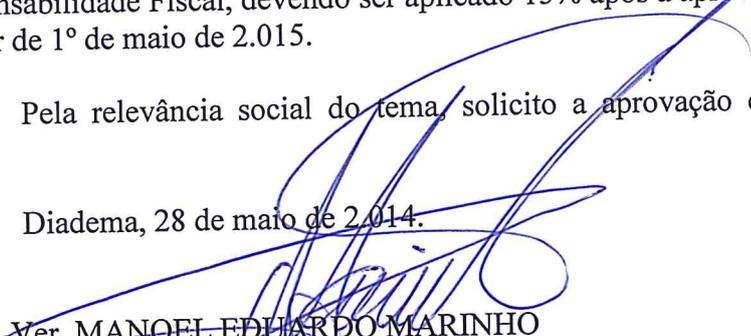
FLS. -04-
464/2014
Protocolo

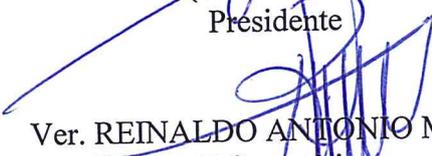
Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo adaptar o sistema contido na lei trabalhista aos Agentes de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal, assim como foi adaptada aos Guardas Cíveis Patrimoniais Municipais, pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2.014.

A Gratificação que ora se pretende implementar deverá ser implantada, de forma gradativa, até atingir o limite de 30%. Tal situação se deve em virtude de se respeitar os limites constitucionais com os gastos com folha de pagamento e as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser aplicado 15% após a aprovação da Lei e o restante aplicado a partir de 1º de maio de 2.015.

Pela relevância social do tema, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 28 de maio de 2.014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
2ª Secretária

Lei Complementar Nº 386/2014, de 11/04/2014

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 26414
Mensagem Legislativa: 514
Projeto: 114
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -05-
464/2014
Protocolo

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 11 DE ABRIL DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 001/2014)
(nº 005/2014, na origem)

Data de Publicação: 13 de abril de 2014.

INSTITUI gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações do Município, bem como, nas atividades de segurança patrimonial.

Art. 2º. O pagamento da gratificação será devido enquanto o agente permanecer no exercício das atividades perigosas, previstas no artigo anterior, não se incorporando ao salário ou vencimento.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga de forma escalonada, sendo 10% (dez por cento) no mês posterior à promulgação da presente Lei Complementar, 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Além da condição estabelecida no artigo 2º, suspende-se a percepção da gratificação quando o servidor estiver:

FLS. - 06
464/2014
Protocolo

- I – No exercício de cargo em comissão;
- II – No desempenho de mandato eletivo;
- III – No desempenho de representação sindical;
- IV – Afastado por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de abril de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal